



Regulamento de Tarifas da APSS, SA 2017



APSS

Administração dos Portos
de Setúbal e Sesimbra, SA



Folha de controlo de versões					
N.º Rev.	Data	Elaborado	Verificado	Aprovado	Objeto da Revisão
1	08/09/2016	DPPE		DE 440/2016	Proposta de aumento generalizado de 0,7% do valor das tarifas.
2	30/12/2016	PCA		Of.APSS N.º 2902/2016 Of. AMT n.º 2163-CA/2016	Aumento generalizado de 0,4% do valor das tarifas aprovado pela AMT.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 2º - Competências	3
Artigo 3º - Utilização de pessoal	3
Artigo 4º - Unidades de medida	3
Artigo 5º - Prestação de serviços	4
Artigo 6º - Cobrança de taxas	4
Artigo 7º - Reclamação de faturas	4
CAPÍTULO II - USO DO PORTO	5
Artigo 8º - Tarifa de uso do porto	5
Artigo 9º - TUP-Navio, com base na arqueação bruta (GT) e variável tempo (T)	5
Artigo 10º - Isenções e Reduções	7
Artigo 11º - Tarifa de tráfego de passageiros	9
Artigo 12º - Acesso de pessoas e veículos	10
CAPÍTULO III - PILOTAGEM	10
Artigo 13º - Tarifa de pilotagem	10
Artigo 14º - Requisição de serviço	10
Artigo 15º - Valor das taxas de pilotagem	11
Artigo 16º - Reduções	12
Artigo 17º - Isenções	13
CAPÍTULO IV - ARMAZENAGEM	13
Artigo 18º - Tarifa de armazenagem	13
Artigo 19º - Armazenagem a descoberto e a coberto	13
CAPÍTULO V - USO DE EQUIPAMENTO	14
Artigo 20º - Tarifa de uso de equipamento	14
Artigo 21º - Equipamento de manobra e transporte marítimo	15
Artigo 22º - Equipamento de manobra e transporte terrestre	15
Artigo 23º - Equipamento de combate à poluição e segurança	16
CAPÍTULO VI – FORNECIMENTOS	17
Artigo 24º - Tarifa de fornecimentos	17
Artigo 25º - Inspeção técnica de segurança	17
Artigo 26º - Fornecimento de recursos humanos	18
Artigo 27º - Fornecimento de energia elétrica e água	19
Artigo 28º - Taxa fixa de resíduos	19
Artigo 29º - Recolha de Resíduos	19
Artigo 30º - Entrada em Vigor	19

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1º - Âmbito de aplicação**

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra SA, adiante designada por APSS, SA, cobrará, dentro da sua área de jurisdição, pela utilização das suas instalações e equipamentos, por fornecimentos de bens e prestação de serviços relativos à exploração económica dos portos as taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 2º - Competências

Sem prejuízo das situações previstas no presente regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, adiante designado por RST, ou em legislação especial, compete ao conselho de administração da APSS, SA, deliberar, nomeadamente, sobre:

- a) Resolução de casos omissos;
- b) Prestação de serviços mediante ajuste prévio;
- c) Serviços efetuados fora da zona do porto;
- d) Serviços prestados em operações de salvamento, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
- e) Exigibilidade de pagamento antecipado de taxas ou garantia prévia do seu pagamento.

Artigo 3º - Utilização de pessoal

1. Salvo disposição expressa em contrário, as tarifas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço e a ele afeto pela autoridade portuária.
2. Quando for utilizado pessoal para além do previsto no número anterior, será aplicada a tarifa de pessoal prevista no presente regulamento.

Artigo 4º - Unidades de medida

1. As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3º do RST.
 - a) Quantidade: unidade de carga;
 - b) Massa: tonelada métrica;
 - c) Volume: metro cúbico;
 - d) Área: metro quadrado;
 - e) Comprimento: metro linear;

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 3 de 19

- f) Tempo: hora, dia, mês e ano;
 - g) Dimensão dos navios ou embarcações: unidade de arqueação bruta (unidade de GT).
2. Para efeitos da aplicação das taxas, a arqueação bruta (GT), o comprimento fora a fora e a boca de sinal das embarcações e navios são os constantes do Certificado de Arqueação emitido de acordo com a Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, de 1969, ou, na sua falta, sucessivamente, do *Lloyd's Register of Shipping* ou do *Det Norske Veritas-Register Book*.
 3. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida estabelecidas para aplicação do presente regulamento são indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.
 4. As medições diretas, efetuadas pela autoridade portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.

Artigo 5º - Prestação de serviços

1. A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios e nos termos definidos no Regulamento de Exploração do Porto, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.
2. As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixadas pela APSS, SA.

Artigo 6º - Cobrança de taxas

1. As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela APSS, SA.
2. A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela APSS, SA.
3. As taxas poderão ainda ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.
4. Quando justificável, para salvaguarda dos interesses do porto de Setúbal, poderá a APSS, SA, exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente, por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.
5. O valor mínimo de faturação é de 5 €, por forma a cobrir as despesas administrativas.

Artigo 7º - Reclamação de faturas

1. A reclamação do valor de uma fatura, desde que apresentada dentro do prazo nela indicado, suspenderá o pagamento na parcela ou parcelas objeto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do referido prazo de pagamento.
2. Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma fatura, a cobrança estará sujeita à aplicação

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 4 de 19

de juros de mora à taxa legal em vigor relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, conforme a Portaria nº 1105/04, de 31 de agosto.

3. Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas serão acrescidos os juros de mora à taxa legal, a contar da data limite para o pagamento da fatura. Não serão devidos juros no período que mediar entre 30 dias após o vencimento da fatura e a data de decisão, se posterior.
4. Em caso de cobrança coerciva, será debitada uma importância, a determinar pela autoridade portuária, que acrescerá à importância da fatura, para execução contenciosa, equivalente aos custos inerentes ao processo de cobrança pela autoridade portuária.
5. Após o pagamento de uma fatura no prazo nela indicado, poderão ainda ser apresentadas reclamações no prazo de 12 meses subsequentes à data da respetiva emissão.
6. Quando se verifique erro do cliente, designadamente no preenchimento dos documentos remetidos à APSS, SA, será debitado um valor de 50€ por cada nota de crédito emitida.

CAPITULO II - USO DO PORTO

Artigo 8º - Tarifa de uso do porto

1. A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de navios, à operação de navios, cargas e passageiros, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.
2. A TUP-Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem no porto, incluindo as embarcações de tráfego fluvial, local ou costeiro, de pesca, marítimo-turísticas e de recreio e rebocadores com arqueação bruta (GT) superior a 5.

Artigo 9º - TUP-Navio, com base na arqueação bruta (GT) e variável tempo (T)

1. A tarifa de uso do porto a cobrar aos navios e embarcações é calculada por unidade de arqueação bruta (GT), por período indivisível de 24 horas e por tipo de navio, sendo expressa em euros, de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de embarcação ou navio	Primeiro Período de 24 horas (€)	Restantes períodos de 24 horas (€)
Navios Tanque	0,1232	0,0241
Navios de Passageiros	0,0492	0,0232
Navios de Contentores	0,0954	0,0232
Navios Ro-Ro	0,0991	0,0241
Restantes embarcações ou navios	0,1232	0,0241

(*) Os valores já incluem a taxa fixa de resíduos referida no nº 3 do artigo 28º do presente regulamento.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 5 de 19

2. A TUP-Navio aplicável aos navios-tanque destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado será calculada em função da arqueação bruta reduzida.
3. Aos navios que, não sendo de contentores, efetuem uma escala em que movimentem exclusivamente carga contentorizada, será aplicada a taxa referente aos navios de contentores nessa escala.
4. Aos navios detidos no âmbito do Controlo de Navios pelo Estado do Porto (*“Port State Control”*) ou a outros nacionais detidos em função de critérios análogos aos previstos no *“Memorando de Paris”*, é aplicada a TUP-Navio – Restantes períodos agravada em mais 200%, durante o período de detenção do navio.
5. A TUP-Navio aplicável às embarcações de tráfego fluvial, local e costeiro, de recreio, às afetas à atividade marítimo-turística e rebocadores será a seguinte, podendo ser concedida avença para o tempo de permanência:
 - a) Embarcações de tráfego fluvial, local e costeiro e rebocadores: € 0,1330 por unidade da raiz quadrada da arqueação bruta e por período indivisível de 24 horas;
 - b) Embarcações de recreio que não utilizem os locais que lhes são especificamente destinados: € 0,1330 por metro quadrado de área ocupada, calculada pelo produto do comprimento fora a fora pela boca máxima e por período indivisível de 24 horas;
 - c) Embarcações marítimo-turísticas que não exerçam atividade marítimo-turística autorizada pela APSS, SA: € 0,1330 por metro quadrado de área ocupada, calculada pelo produto do comprimento fora a fora pela boca máxima e por período indivisível de 24 horas.
6. A avença referida no número anterior será fixada por unidade da raiz quadrada da arqueação bruta (GT) ou por área ocupada e pelos períodos indivisíveis seguintes:

Período de Avença (dias)	Valor da Avença (€ / \sqrt{GT} ou m^2)
90	3,2156
180	5,4036
365	9,6451

7. Para efeitos da aplicação da TUP-navio, a contagem de tempo inicia-se e termina, respetivamente, quando o navio entra e sai do porto, salvo se o navio pretender prolongar o tempo de estadia em porto após o término das operações de movimentação de cargas ou passageiros, situação em que a contagem de tempo termina no momento em que é solicitado o prolongamento da estadia, havendo, nesse caso, lugar à aplicação do número 8 do presente artigo.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 6 de 19

8. Às embarcações e navios quando fundeados, após término das operações de movimentação de carga ou passageiros e com autorização de prolongamento de estadia, é aplicada uma taxa de € 0,0236 por cada período indivisível de vinte e quatro horas e por cada unidade de arqueação bruta.
9. A taxa prevista no número anterior será também aplicada aos navios que escalem o porto sem efetuarem operações de movimentação de mercadorias, caso se mantenham fundeados.
10. Para efeitos de cálculo da TUP-navio será aplicado o produto LOA x Boca x Calado no caso de estruturas flutuantes sem certificação.

Artigo 10º - Isenções e Reduções

1. Estão isentas da taxa de uso do porto as seguintes embarcações ou navios:
 - a) Os navios-hospitais;
 - b) Os navios da Armada Portuguesa e os navios da armada de países estrangeiros, desde que em visita oficial ou que ostentem pavilhão de país que conceda igual tratamento aos navios da Armada Portuguesa;
 - c) As embarcações em missão científica, cultural ou benemérita, quando o requeiram;
 - d) Os navios entrados no porto exclusivamente para mudança de tripulação ou para desembarque de doentes ou mortos, durante o tempo estritamente necessário para o efeito;
 - e) Os rebocadores e equipamentos flutuantes ao serviço do porto, embarcações integradas no serviço público de transporte fluvial regular de veículos e passageiros entre Setúbal e Tróia e embarcações de pesca nos locais especificamente a elas destinados;
 - f) As embarcações ou navios, durante o período em que se mantiverem em reparação nas instalações privadas dos estaleiros ou em estaleiros de empresas de obras marítimas desde que afetas à atividade das mesmas.
2. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável ao navio beneficia de reduções nas condições seguintes:
 - a) De **50%** para os navios entrados no porto exclusivamente para meter mantimentos, aguada, combustíveis, lubrificantes e sobressalentes para uso próprio;
 - b) De **50%** para os navios acostados por fora de outros, não acumulando com outras reduções previstas;
 - c) De **3%**, traduzidas num “Prémio Verde”, aos navios que sejam titulares do Certificado *Green Award* de Roterdão, de Certificação no âmbito da ISO 14001 ou com um índice de pontuação ESI (*Environmental Shipping Index*) superior a 30;

d) Sem prejuízo do disposto no nº 6 do presente artigo, das percentagens abaixo indicadas aos navios que tenham cumprido as condições do serviço de linha regular e logo que igualado o número mínimo de seis escalas da linha ao porto nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores:

- De 6 a 12 escalas – 11%;
- De 13 a 19 escalas – 16%;
- De 20 a 29 escalas – 21%;
- De 30 a 59 escalas – 26%;
- De 60 a 99 escalas – 31%;
- Mais de 100 escalas – 40%.

De acordo com o nº 2 do art.º 18º do RST, os navios em serviço de linha de navegação regular, nos primeiros 365 dias de calendário de operação, beneficiarão de reduções retroativas a todas as escalas da linha anteriormente efetuadas, logo que seja igualado o número mínimo de escalas previsto.

Os serviços de linha navegação regular pertencentes ao mesmo armador acumulam as escalas para efeitos de desconto de serviço de linha regular.

e) Das percentagens abaixo indicadas, traduzidas em prémio de fidelidade ao porto, aos navios não integrados em serviços de linha regular, em cada ano civil, e que o requeiram:

- Da 6ª à 12ª escala – 11%;
- Da 13ª à 19ª escala – 16%;
- Da 20ª à 29ª escala – 21%;
- Da 30ª à 59ª escala – 26%;
- Acima da 59ª escala – 31%.

f) Os descontos referidos na alínea e), serão acumulados ao longo do ano pela APSS, SA, sendo apenas emitida nota de crédito após o final do ano;

g) De 10% para navios em serviço de curta distância, a partir da sexta escala efetuada nos 365 dias imediatamente anteriores, ou no ano civil anterior, incluindo os que estejam em serviço de linha de navegação regular, nos termos do art.º 18 do RST;

h) De 10% para navios em serviço de cabotagem nacional, não acumulável com a redução prevista para o serviço de curta distância ou de linha de navegação regular, nos termos do artigo 18º do RST;

i) De 5% para navios em serviço de baldeação conforme previsto no artigo 18º do RST.

3. Os serviços de linha regular de navios porta-contentores ou os que movimentem maioritariamente contentores em cada escala, de longo curso (exclui navios integrados no tráfego feeder ou cabotagem europeia e mediterrânica), com arqueação bruta igual ou superior a 20.000 GT, que

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 8 de 19

praticuem escalas diretas em Setúbal, desde que seja reconhecido pela APSS, SA, como tendo valor estratégico ou prioritário para o porto e com relevo para a economia regional ou nacional, poderão beneficiar, de uma redução cumulativa até 35% na TUP navio e na Taxa de Pilotagem.

4. Os serviços de linha regular de navios ro-ro ou de navios mistos (contentores e ro-ro) que movimentem maioritariamente ro-ro pesado, contentores, trailers e camiões com carga em atrelado ou no camião, classificados como “transporte marítimo de curta distância” (TMCD), ou integrados no projeto de “Autoestradas do mar” (AEM), incluindo as Ilhas, todo o Mediterrâneo e a Costa Oeste de Africa, desde que seja reconhecido pela APSS, SA, como tendo valor estratégico ou prioritário para o porto e com relevo para a economia regional ou nacional, poderão beneficiar, de uma redução cumulativa até 35% na TUP navio e na Taxa de Pilotagem.
5. Ao abrigo da alínea f) do art.º 9º do Decreto-Lei 273/2000, de 9 de outubro, tendo em conta razões de interesse estratégico poderá ser prevista uma redução na tabela aprovada de tarifas máximas dos concessionários de serviço público através da celebração de um acordo mediante o cumprimento de condições específicas a definir através de Ordem de Serviço própria.
6. Poderá beneficiar igualmente da redução prevista na alínea d) do n.º 2 do presente artigo, o serviço de linha regular que opere com um conjunto de navios, sejam fretados ou da titularidade de um mesmo armador, desde que:
 - a) O conjunto de navios realize pelo menos seis viagens de acordo com um programa anual, publicado e comunicado com antecedência à autoridade portuária do qual constem as escalas imediatamente anteriores e posteriores a cada escala no porto;
 - b) O conjunto de navios escale o porto de Setúbal com regularidade em cada viagem publicitada e com um itinerário semelhante;
 - c) Se considere que o serviço de linha regular em causa assuma interesse estratégico, mediante requerimento do interessado.

Artigo 11º - Tarifa de tráfego de passageiros

1. Pela utilização de instalações portuárias é devida por desembarque ou embarque de passageiros a taxa de € 3,3312 por indivíduo.
2. Pela utilização de instalações portuárias é devida, por passageiro, em regime de trânsito, a taxa de € 2,2208.
3. Estão isentos das taxas referidas neste artigo os passageiros do tráfego local e fluvial.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 9 de 19

Artigo 12º - Acesso de pessoas e veículos

Para acesso individual de pessoas e veículos aos terminais portuários sob gestão direta da APSS, SA é devida uma taxa anual de € 5, acrescido da taxa de IVA em vigor.

CAPITULO III - PILOTAGEM**Artigo 13º - Tarifa de pilotagem**

1. A tarifa de pilotagem é devida pelos serviços prestados ao navio pelas componentes dos sistemas de pilotagem de navios em manobras, à entrada, saída e no interior do porto ou vizinhança, incluindo a sua disponibilidade e uso, nos termos do RST.
2. Considera-se serviço de pilotagem à ordem das embarcações a permanência do piloto às ordens da embarcação nos períodos de tempo que excedam:
 - a) Duas horas entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora da chegada da embarcação ao limite da área de pilotagem a fim de embarcar o piloto;
 - b) Meia hora entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora do seu início nos casos em que a embarcação já se encontre nos limites da área ou dentro do porto;
 - c) Três horas, quando o serviço requisitado tiver duração superior a esse período;
 - d) O término das operações necessárias à manobra de amarração.
3. As taxas de serviço de pilotagem são as seguintes:
 - a) Taxa de pilotagem de entrar e atracar ou entrar e fundear;
 - b) Taxa de pilotagem de suspender e atracar ou suspender e sair;
 - c) Taxa de pilotagem de largar e fundear ou de largar e sair do porto;
 - d) Taxa de pilotagem de mudanças ou de suspender e fundear, dentro ou fora do porto;
 - e) Taxa de pilotagem de experiências, dentro ou fora do porto;
 - f) Taxa de pilotagem de serviço de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação;
 - g) Taxa de serviço de pilotagem à ordem das embarcações.

Artigo 14º - Requisição de serviço

1. A requisição de serviços de pilotagem é feita segundo o previsto no n.º 4 do presente artigo.
2. A requisição a que se refere o número anterior conterá obrigatoriamente o nome da embarcação, o calado, a natureza do serviço pretendido e a data e hora para que o serviço é requisitado.
3. As normas e condições de cancelamento e alteração do serviço de pilotagem estão previstas no n.º 7 do art.º 15º do presente regulamento.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 10 de 19

4. Os serviços de pilotagem devem ser requisitados no máximo de 24 horas e no mínimo de duas horas antes.

Artigo 15º - Valor das taxas de pilotagem

1. O valor das taxas de pilotagem é calculado por manobra segundo a fórmula:
 $T = UP \times \sqrt{GT}$, em que:
T= Valor da taxa em euros;
UP = Valor da unidade de pilotagem;
GT = Unidades de arqueação bruta da embarcação.
2. Para efeitos de aplicação da fórmula do número anterior estabelece-se o seguinte:
- a) O valor da unidade de pilotagem (UP) é definido de acordo com as alíneas seguintes, por tipo de serviço:
- i) Serviço de entrada ou saída: € 8,1678;
 - ii) Serviço de mudança ou de suspender e fundear ou de experiências: € 8,1678;
 - iii) Serviço de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação: € 2,9669.
- b) Para os navios de guerra, o valor de GT é substituído pelo valor da tonelagem de deslocamento máximo;
- c) Para os navios tanques destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado, as taxas de pilotagem são calculadas em função da arqueação bruta (GT) reduzida.
3. Quando as embarcações não possuam propulsão própria, as taxas constantes nos números anteriores são acrescidas em 25%. O mesmo acontece quando o piloto tiver de prestar assistência à regulação e compensação de agulhas, durante a pilotagem do navio.
4. A taxa do serviço de pilotagem à ordem é de € 65,8547/ hora, a que acresce 25% do valor da taxa de pilotagem, prevista nos nºs 1 e 2 do presente artigo.
5. O material e equipamento afeto ao serviço de pilotagem poderão ser utilizados nos termos e condições a fixar pela APSS, SA.
6. Para efeito de cálculo da taxa de pilotagem será aplicado o produto LOA x Boca x Calado no caso de estruturas flutuantes sem certificação.
7. Em caso de cancelamento ou alteração do serviço, conforme previsto no n.º 2 do art.º 26º do RST, a taxa de pilotagem será cobrada nas seguintes percentagens:
- a) Cancelamento no período de duas horas antes daquela para que o serviço estava requisitado tem 70% de redução;

- b) Cancelamento no período de uma hora após aquela para que o serviço estava requisitado têm 50% de redução;
- c) Cancelamento após a 1ª hora depois de aquela para que o serviço estava requisitado é cobrado a 100%;
- d) Cancelamento, com piloto embarcado, em que a manobra não é iniciada devido a condições meteorológicas adversas tem redução de 75%;
- e) Alterações que ultrapassem 30 minutos, comunicadas no período das duas horas antes daquela para que o serviço tinha sido requisitado, serão taxadas com o serviço de pilotagem à ordem e agravadas em 25%.

Artigo 16º - Reduções

1. As taxas de pilotagem serão reduzidas nas seguintes condições:
 - a) De 50% para as taxas previstas nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 13º, nos casos seguintes:
 - i) Navios da armada nacional e unidades auxiliares da Marinha, quando requisitem o serviço;
 - ii) Embarcações que escalem o porto exclusivamente para embarcar combustíveis, mantimentos e fazer aguada.
 - b) Das percentagens abaixo indicadas, para as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 13º, aos navios que tenham cumprido as condições do serviço de linha regular e logo que igualado o número mínimo de seis escalas da linha ao porto nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores:
 - De 6 a 11 escalas – 10%;
 - De 12 a 17 escalas – 15%;
 - De 18 a 120 escalas – 20%;
 - Mais de 120 escalas – 31%.Os serviços de linha navegação regular pertencentes ao mesmo armador acumulam as escalas para efeitos de desconto de serviço de linha regular.
 - c) De 20% para as taxas previstas nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 13º, para navios em serviço de cabotagem nacional.
 - d) Poderá beneficiar igualmente da redução prevista na alínea b) do presente artigo, o serviço de linha regular que opere com um conjunto de navios, sejam fretados ou da titularidade de um mesmo armador:
 - i) O conjunto de navios realize pelo menos seis viagens de acordo com um programa anual, publicado e comunicado com antecedência à autoridade portuária do qual constem as escalas imediatamente anteriores e posteriores a cada escala no porto;

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 12 de 19

- ii) O conjunto de navios escale o porto de Setúbal com regularidade em cada viagem publicitada e com um itinerário semelhante;
- iii) Se considere que o serviço de linha regular em causa assuma interesse estratégico, mediante requerimento do interessado.

Artigo 17º - Isenções

1. Estão isentas de pagamento de taxas de pilotagem:
 - a) As embarcações que arribem ao porto para desembarcar náufragos, tripulantes ou passageiros em perigo de vida ou que precisem de ser socorridos, não fazendo outra operação de serviço;
 - b) As embarcações propriedade de entidades que prossigam interesses públicos dignos de proteção especial, a requerimento dos interessados.

CAPÍTULO IV - ARMAZENAGEM

Artigo 18º - Tarifa de armazenagem

1. A tarifa de armazenagem é devida pelos serviços prestados à carga, designadamente pela ocupação de espaços descobertos, cobertos, armazéns e depósitos em áreas não concessionadas.
2. As cargas que permaneçam depositadas em vagões ou em quaisquer outros veículos que as transportem estão sujeitas à tarifa de armazenagem regulamentar correspondente à área ocupada pelos vagões ou veículos, durante o período em que estas permaneçam dentro das instalações portuárias.
3. Para efeitos de aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no dia da ocupação do espaço e termina no dia em que aquele fica livre das cargas ou veículos, considerando-se o tempo seguido em caso de transferência de local de armazenagem.
4. As taxas estabelecidas nos artigos seguintes incidem sobre a totalidade do espaço ocupado, podendo ser fixados pela APSS, SA áreas, volumes e pesos mínimos para efeitos de faturação.

Artigo 19º - Armazenagem a descoberto e a coberto

1. Pela armazenagem de cargas a descoberto em terraplenos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são devidas, por dez metros quadrados e dia indivisível, as taxas seguintes:

Períodos de tempo	€ /dia
Nos primeiros 2 dias	Gratuita
Do 3º ao 10º dia	0,0853
Do 11º ao 30º dia	0,4884
No 31º dia e seguintes	1,5872

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 13 de 19

2. Pela armazenagem de cargas a coberto em armazéns são devidas, por metro quadrado e dia indivisível, as seguintes taxas:

Períodos de tempo	€/dia
Nos primeiros 8 dias	0,1896
Do 9º ao 20º dia	0,4525
No 21º dia e seguintes	0,9886

3. Pela armazenagem de contentores nos terraplenos e terminais são devidas, por unidade e dia indivisível, as seguintes taxas:

Períodos de tempo	Contentor <= 20'	Contentor > 20'
	€/dia	€/dia
Nos primeiros 9 dias	Gratuita	Gratuita
No 10º dia e seguintes	0,4518	0,9036

4. Pela armazenagem de carga ro-ro nos terraplenos e terminais são devidas, por veículo ligeiro e dia indivisível, as seguintes taxas:

Períodos de tempo	€/dia	
	Carga	Descarga/ Transshipment
1º e 2º dia	Gratuita	Gratuita
Do 3º ao 10º dia	0,1406	0,2510
Do 11º ao 30º dia	0,3165	0,4217
A partir do 31º dia	0,6024	1,5060

5. Para os veículos não ligeiros aplica-se o disposto do número 4 multiplicado pelo fator 2.
6. A APSS, SA, poderá reservar áreas cobertas ou descobertas, em condições especiais a fixar, sendo devida uma taxa por metro cúbico ou metro quadrado em função da categoria da carga, do tipo de espaço e do tempo de armazenagem.

CAPITULO V - USO DE EQUIPAMENTO

Artigo 20º - Tarifa de uso de equipamento

1. A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transporte terrestre, de movimentação de contentores em terminais especializados e outro equipamento de apoio ao movimento de navios, cargas e passageiros no porto.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 14 de 19

2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que foi requisitado ou da sua utilização, se posterior.
3. O tempo de utilização, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo gasto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local de prestação do serviço e vice-versa.
4. A tarifa de fornecimento de equipamento inclui o pessoal afeto ao seu funcionamento.
5. Os períodos mínimos de cobrança pelo uso de equipamento de elevação vertical requisitados são os seguintes:
 - a) Dias úteis - 1 hora;
 - b) Sábados - 2 horas;
 - c) Domingos e feriados – 8 horas.
6. A contagem do período de uso de equipamento com operador é das 8H00 às 17H00, exceto em caso de emergência ou decorrente de acordo prévio.
7. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria e falta de energia elétrica.

Artigo 21º - Equipamento de manobra e transporte marítimo

Pelo uso de equipamento de manobra e transporte marítimo, bem como das instalações e estruturas afetas a este equipamento, são devidas, por unidade e período de tempo indivisível e segundo o tipo, as taxas constantes do quadro seguinte:

Tipo de Equipamento	Unidade	Valor (€)
Lanchas auxiliares semirrígidas grandes	Hora	182,2175
Lanchas auxiliares semirrígidas pequenas	Hora	87,6597
Lanchas auxiliares rígidas	Hora	67,5394
Lancha para serviços auxiliares	Hora	270,1211

Artigo 22º - Equipamento de manobra e transporte terrestre

1. Pelo uso de equipamento de manobra e transporte terrestre, bem como das instalações e estruturas afetas a este equipamento, são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes do quadro seguinte:

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 15 de 19

Tipo de Equipamento	Unidade	Valor (€)
Atrelado basculante	Hora	21,7319
Atrelado tanque	Hora	25,2544
Empilhador de 4 tons	Hora	34,8617
Viaturas Ligeiras de Passageiros	Hora	20,2913
Viaturas Ligeiras de Mercadorias (3.500 Kg)	Hora	21,7319
Viaturas Ligeiras Mistas com tração 4x4	Hora	25,1000
Utensílios e materiais		
Quadros de lingagem	Dia	10,8660
Escadas de portaló	Dia	36,2359
Grua Fixa até 4.000 Kg	Manobra com estropos do utente	52,7414
Guincho/Carro de Alagem	Subida/Descida	105,4828
Carro	Dia	26,3707

2. Caso os equipamentos sejam colocados à ordem no local de utilização sem que a respetiva requisição tenha sido cancelada ou alterada em tempo útil, será debitada a afetação do pessoal mobilizado para a sua operação de acordo com as taxas previstas no artigo 26º – Fornecimento de recursos humanos.

Artigo 23º - Equipamento de combate à poluição e segurança

1. Pelo uso de equipamento de combate à poluição, incêndios e de conservação do ambiente são devidas, por unidade e período indivisível e segundo o tipo, as seguintes taxas:

Tipo de Equipamento	Unidade	Valor (€)
Recuperadores de cordões oleofílicos pequenos	Hora	43,6443
Recuperadores de cordões oleofílicos grandes	Hora	75,9241
Recuperadores gravimétricos	Hora	60,7312
Recuperadores de aspiração	Hora	53,1278
Barreiras de contenção grandes	Metro/dia	13,2855
Barreiras de contenção médias	Metro/dia	11,3915
Barreiras de contenção pequenas	Metro/dia	9,0996
Barreiras absorventes	Metro linear	37,9485
Mantas absorventes	Metro linear	20,3464
Barreiras de feixes absorventes	Unidade	7,5899
Bombas de trasfega médias	Hora	53,1278
Tanques até 10 m ³	Hora	22,7690
Tanques até 35 m ³	Hora	30,3588
Tanque flutuante	Hora	227,6899

Lancha grande de combate à poluição e a incêndios	Hora	607,1457
Lanchas auxiliares rígidas pequenas de combate à poluição	Hora	135,0789
Lancha auxiliar semirrígida grande de combate à poluição	Hora	364,4348
Lancha auxiliar semirrígida pequena de combate à poluição	Hora	175,3196
Motobomba de combate a incêndios	Hora	253,9039
Eletrobomba de esgoto submersível (ATEX)	Hora	100,4000
Ventilador elétrico para espaços confinados	Hora	30,1200
Medidor portátil de gases (CH ₄ , H ₂ S, CO, O ₂)	Hora	120,4800
Máquina de lavagem a alta pressão	Hora	30,1200

2. As taxas estabelecidas no número anterior, com exceção das lanchas de combate à poluição e incêndios, não contemplam o fornecimento de pessoal e meios necessários à colocação do equipamento em serviço, à sua operação e levantamento, nem os custos referentes à limpeza do material após utilização, os quais serão debitados de acordo com as tarifas de uso de equipamento e fornecimento de pessoal.
3. Os valores a faturar pelo uso de equipamento de combate à poluição e segurança e pela respetiva limpeza ou reparação posterior, quando há recurso a um prestador de serviços serão acrescidos de 20% do valor da respetiva fatura.
4. Os equipamentos que sejam colocados à ordem no local das operações de combate à poluição e incêndios ou zonas de apoio logístico às mesmas, prontos para intervenção em caso de necessidade, serão debitados em 50% dos valores referidos na tabela incluída no n.º 1 deste artigo durante o período de tempo em que estiverem na situação anteriormente citada.
5. A contagem do tempo do equipamento de combate à poluição e segurança é interrompida por motivo de avaria ou outros motivos alheios ao requisitante que, no entender da APSS, SA, sejam impeditivos da continuidade da respetiva operação.

CAPITULO VI – FORNECIMENTOS

Artigo 24º - Tarifa de fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 25º - Inspeção técnica de segurança

Pela realização de uma inspeção técnica de segurança é devido o valor de 105,4828 €, o qual acrescerá o custo do técnico executante de acordo com a tabela do art.º 26º.”

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017	Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00
	Página 17 de 19

Artigo 26º - Fornecimento de recursos humanos

1. Pelo fornecimento de recursos humanos, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas, por homem e por hora indivisível, segundo a qualificação profissional:

Qualificação Profissional	Categoria	Custo Homem/Hora (€)
Chefias		46,7131
Grupo Profissional 1	Assessor, Técnico Superior e Oficial da Marinha Mercante I	44,7010
Grupo Profissional 2	Oficial da Marinha Mercante II e Técnico	38,7111
Grupo Profissional 4	Técnico de Apoio Informático, Mestre e Motorista (marítimo)	35,7335
Grupo Profissional 5A	Agente de Exploração, Eletricista, Canalizador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Serralheiro Civil e Técnico Administrativo	32,7555
Grupo Profissional 5B	Operador de Cais, Operador de Offset e Reprografia e Marinheiro	29,7704
Grupo Profissional 6	Auxiliar de Serviços e Telefonista/Rececionista	26,8001

2. Os valores a faturar pelo fornecimento de pessoal serão de:
- Dias úteis – mínimo de 4 horas;
 - Sábados, Domingos e feriados – mínimo de 8 horas.
3. Os valores a faturar pelo fornecimento de pessoal para a assistência a navios são os seguintes (excluindo o 1º e/ou 2º turnos dos dias úteis):
- Hora da refeição;
 - Prolongamentos para acabamento da operação do navio, será pelo período requisitado;
 - Aos Sábados, Domingos e feriados o período mínimo de cobrança será o da duração do turno.
4. Os valores a faturar pelo fornecimento de pessoal da APSS, SA, para o combate a derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas serão os referidos na tabela incluída no n.º 1 deste artigo acrescidos de um adicional de 15% ou, no caso de recurso a pessoal de terceiros, pelo valor faturado pelo prestador de serviços de mão-de-obra acrescido de 20%.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 18 de 19

Artigo 27º - Fornecimento de energia elétrica e água

Os valores das taxas relativas a estes fornecimentos serão estabelecidos através de Ordem de Serviço.

Artigo 28º - Taxa fixa de resíduos

1. A taxa de recolha de resíduos é devida pelos armadores ou os respetivos representantes legais dos navios e integra uma taxa fixa e outra pela efetiva prestação do serviço.
2. A taxa fixa corresponde à contribuição do navio, exigida pela Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, para a recuperação de 30% dos custos com os meios portuários de receção dos resíduos, transposta para a ordem jurídica nacional através do DL nº 165/2003, de 24 de julho e alterado pelo DL nº 197/2004, de 17 de agosto, incluindo custos com o tratamento e eliminação, independentemente da utilização efetiva dos meios.
3. A taxa fixa é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto, sendo calculada por unidade de arqueação bruta (GT), correspondendo a € 0,0028/GT.
4. A taxa aplicada no número anterior foi adicionada à TUP Navio, prevista no nº 1 do artigo 9º do presente regulamento, na componente 1º dia.

Artigo 29º - Recolha de Resíduos

1. Pela prestação do serviço de recolha, transporte e deposição, em local apropriado, de resíduos sólidos urbanos ou equivalentes são devidas taxas publicadas por Ordem de Serviço.
2. Na ausência ou inaplicabilidade do referido no nº 1, o serviço será efetuado através da intervenção de prestador de serviço à autoridade portuária, sendo debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20%.
3. Os serviços de recolha de outros resíduos produzidos pelos navios podem ser efetuados por empresas licenciadas pela autoridade portuária, vigorando tarifário respetivo, que se encontra divulgado na página da internet da APSS, SA.

Artigo 30º - Entrada em Vigor

O presente regulamento substitui o anterior e entra em vigor em 1 de Janeiro de 2017.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS para 2017		Data de Aprovação: 30/12/2016
Código: RG.01	Edição/ versão: 2.00	Página 19 de 19



APSS

Administração dos Portos
de Setúbal e Sesimbra, SA

Praça da República
2904-508 Setúbal
Portugal
T_+351 265 542 000
F_+351 265 230 992
www.portodesetubal.pt
geral@portodesetubal.pt